

RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CONTRATO Nº. 009/2025, DE 03.04.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E A EMPRESA CONSTRUAMBI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ZONAS URBANA E RURAL E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS).

CONTRATO Nº. 009/2025

Data: 03.04.2025

Prazo até: 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou até a finalização do procedimento licitatório (PE 90023/2025).

Valor global estimado R\$ 2.476.368,00.

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente - SEMA

Processo Administrativo nº 1277/2025

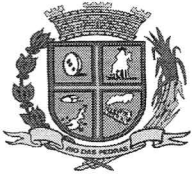
Fundamento no inciso VIII do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS BUZETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 23.291.071-6, inscrito no CPF nº. 123.691.028-10, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e empresa **CONSTRUAMBI LTDA EPP**, com sede na Rua 13 de maio, nº. 1925, Bairro Cidade Alto, CEP: 13.419-270, na cidade de Piracicaba – SP, telefone (19) telefone (19) 3434-9035, (e-mail institucional: construaambi@outlook.com), (**Banco SICOOB COCRE – AGÊNCIA 3207 – CONTA CORRENTE Nº. 70549-7**), inscrita no CNPJ sob nº 52.275.825/0001-12, representado neste ato pelo sócio diretor Sr. **ANDRÉ ANTONIALI**, brasileiro, portador do RG nº. 47.865.331-1 e 408.591.138-41, residente a Rua 13 de maio nº. 1925, na cidade de Piracicaba – SP, CEP: 13.419-270, adiante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana e rural e TRANSPORTE até o aterro sanitário devidamente licenciado contratado pelo Município (com fornecimento de mão de obra e equipamentos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

necessários), pelo período de até 12 (doze) meses ou até a finalização do procedimento licitatório, Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e nos termo da planilha abaixo:

Item	Descrição Mínima	Qtde. Estimada /mês	Unid.	Valor Unitário	Valor Total/Mês R\$
01	COLETA dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana e rural e TRANSPORTE até o aterro sanitário devidamente licenciado contratado pelo município, (com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários)	600	Ton.	343,94	
				Mensal	R\$ 206.364,00
				Total Anual	R\$ 2.476.368,00

2.2. Este contrato tem seu valor global estimado de **R\$ 2.476.368,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

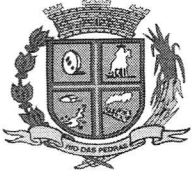
2.3. Nos preços acima descritos se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

2.4. As medições serão efetuadas pela CONTRATADA e acompanhada pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA e ocorrerão mensalmente, após o fechamento de cada mês civil.

2.5. As medições correspondentes a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos serão realizadas acompanhadas dos tíquetes de pesagem, que servirão para comprovar o volume dos serviços efetivamente prestados.

Handwritten signature

Handwritten signature



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária n°. 365 – 18.541.0044.2113 – 33.90.39.00 – Secretaria de Meio Ambiente – Limpeza e Conversação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2025.

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é celebrado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais diplomas legais aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.476.368,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, conforme valores apresentados em sua proposta, Processo Administrativo n° 1277/2025.

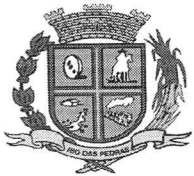
5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, combustível e transportes, salários, alimentação, mão-de-obra, estadas, manutenção, assistência, equipamentos, materiais e quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução total do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês civil, com a correspondente apresentação de cada medição, acompanhada das notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela **CONTRATADA**, na data de cada uma das medições, depois de processados pela contabilidade.

6.2. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços com os respectivos registros do CAGED, inclusive os demitidos e os novos contratados.

6.3. No ato de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 6.2.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

6.4. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, com os respectivos recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias e demais verbas trabalhistas, devidamente quitados, bem como apresentar uma cópia da apólice de seguro obrigatório contra acidente de trabalho dos seus empregados.

6.5. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

6.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 7ª - DA CAUÇÃO

7.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará o valor de **R\$ 123.818,40 (cento e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser em espécie ou apólice seguro garantia.

7.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da prestação dos serviços, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, ou até a finalização do procedimento licitatório (PE 90023/2025).

8.2. A prestação dos serviços, será com início imediato dada a emergencialidade do tema e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Meio Ambiente - SEMA é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente.

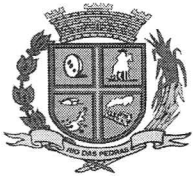
CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

sdre

[Handwritten signature]



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Ratificar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b c e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Compensatória, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021.

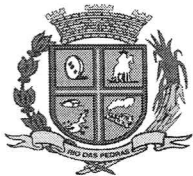
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º., da Lei nº. 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

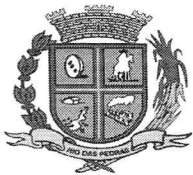
10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.15. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DOS SERVIÇOS



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

11.1. Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

11.1.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do término do último curso realizado.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

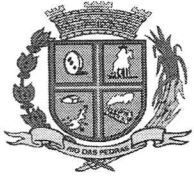
12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens **12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.** observarão as seguintes disposições:

12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

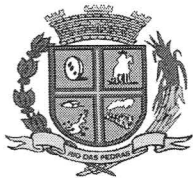
12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.6.3. Execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

13.1.11.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

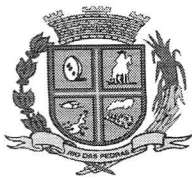
13.1.11.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

13.1.11.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

13.1.11.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

13.1.11.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

13.1.11.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 22, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.14. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.1.15. Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.16. A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13.1.17. A contratada se compromete a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA previamente, a respectiva autorização.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

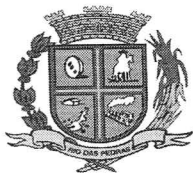
14.4. A **CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATANTE** por sua Secretaria de Meio Ambiente SEMA exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

14.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

14.7. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

14.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.12. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.13. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Fórum Distrital de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.14. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de abril de 2025.



MARCOS BUZETTO
Prefeito



ANDRE ANTONIALLI
Sócio Diretor

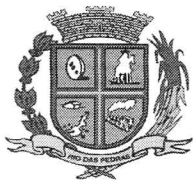
TESTEMUNHAS:



1. CLEUSA APARECIDA Z. DA COSTA



2. SILVIO JAMIL QUINAGLIA



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

CONTRATADO: CONSTRUAMBI LTDA EPP

CONTRATO N.º. 009/2025, DE 03.04.2025

Dispensa conforme Artigo 75, II da Lei Federal n.º. 14.133/2021

Processo Administrativo n.º. 714/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana e rural e TRANSPORTE até o aterro sanitário devidamente licenciado contratado pelo Município (com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários), pelo período de até 12 (doze) meses ou até a finalização do procedimento licitatório, Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

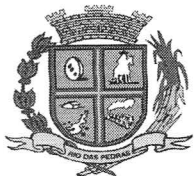
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio das Pedras, 03 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: n°. 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: André Antonialli

Cargo: Sócio Diretor

CPF: n°. 408.591.138-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Civolani Bonassa

Cargo: Secretário do Meio Ambiente - SEMA

CPF: 326.899.908-57

Assinatura: _____



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Civolani Bonassa

Cargo: Secretário do Meio Ambiente - SEMA

CPF: 326.899.908-57

Assinatura: _____

12